

## LEI № 4.509, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara feriado estadual o Dia do Senhor do Bonfim, a ser celebrado anualmente no Estado do Tocantins.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado feriado estadual o dia 15 de agosto, em celebração ao Dia do Senhor do Bonfim.

Parágrafo único. A celebração do Dia do Senhor do Bonfim, mencionada no *caput*, passa a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

- **Art. 2º** A celebração do feriado estadual de que trata esta Lei tem como objetivos:
  - I valorizar as tradições religiosas e culturais do Estado;
  - II promover a integração sociocultural das comunidades locais;
- III fomentar o segmento do turismo religioso como meio de interação e desenvolvimento social e de valorização do patrimônio cultural do Estado.
  - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2024;  $203^{\circ}$  da Independência,  $136^{\circ}$  da República e  $36^{\circ}$  do Estado.

## WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

**Deocleciano Gomes Filho** Secretário-Chefe da Casa Civil